

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, de 06 de março de 2023

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Vista – Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Bela Vista – Mato Grosso do Sul, tem sua sede em prédio próprio, sito à Rua Coronel Dias úteis, nº 594, Centro, Bela Vista, MS, local que deverá ocorrer as sessões, bem como, os demais atos legais e necessários, salvo em casos de sessões itinerantes aprovadas pela Mesa.

§1º. O local poderá ser utilizado para outros fins de interesse público, mediante deliberação escrita do Presidente.

§2º. Por deliberação escrita do Presidente, a Sessão da Câmara poderá ocorrer em outro local, desde que, previamente comunicada aos vereadores em sessão anterior, e por meio de publicação no quadro de avisos da Câmara, isso, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§3º. No caso de impedimento legal, bem como, por recomendação ou determinação de autoridade competente, em especial, em face da não possibilidade ou recomendação para não realização de sessão presencial, com destaque para prevenção e proteção à saúde de todos, a sessão poderá ser realizada de forma virtual, utilizando a internet, devendo a sessão ser gravada em áudio e vídeo, e a justificativa para tal realização virtual ser lida no início e no final da sessão pelo Presidente.

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara Municipal, tem entre outras funções constantes deste regimento, a fiscalização financeira e o controle externo do Executivo Municipal, o julgamento político-administrativo, a gestão de seu orçamento e sua administração interna.

Art. 3º. O mandato da Mesa é de dois anos, e para efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4(quatro) sessões legislativas.

Parágrafo único: Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do vereador mais velho, dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste **Art.**, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justo aceito pela Câmara)

§2º. No ato da posse, os vereadores que ocupam cargo ou função pública, deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato,

deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

Art. 5º. Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal do Brasil, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e a Lei Orgânica do Município de Bela Vista, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Bela Vista, bem como, pelo bem-estar do seu povo".

Art. 6º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário "ad-hoc" fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

"Assim o prometo"

Art. 7º. Cumprindo o disposto no art. 6º, o Presidente facultará a palavra por até 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada, bem como, a quaisquer autoridades presentes, que desejarem manifestar-se, desde que, tenham comunicado tal interesse ao cerimonial.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA

Art. 8º. A Mesa eleita, terá mandato de dois anos, e será composta dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

Parágrafo único: Haverá um Vice-Presidente que somente se considerará integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente, salvo para compor Comissões Temporárias e Extraordinárias de caráter permanente.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA - VOTAÇÃO

Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais velho, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa (Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), e o Vice- Presidente, os quais ficarão, automaticamente, empossados.

§1º. Não havendo número legal, o vereador mais velho, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa)

§2º. A votação para eleição dos Membros da Mesa e do Vice-Presidente será por meio de voto oral e público.

§3º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo Presidente em exercício.

§4º. Cada vereador, ao ser chamado, deverá declarar o seu voto, que será computado pelo secretário "*ad-hoc*".

§5º. A votação para cada Membro da Mesa e para Vice-Presidente será feita separadamente e, após cada uma, proceder-se-á a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§6º. Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos vereadores presentes.

Art. 11. Para eleição da Mesa e do Vice-Presidente, para o 3º e 4º ano da legislatura em curso, a eleição ocorrerá em Sessão Ordinária, que deverá ocorrer até a última sessão ordinária do mês de novembro do 2º ano da legislatura em curso, e os membros eleitos tomarão posse no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Art. 12. Em toda eleição de Membros da Mesa e de Vice-Presidente, os candidatos a um mesmo cargo, que obtiverem igual número de votos, concorrerão, em segunda votação oral pelos vereadores presentes, e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais velho. Na eventualidade de novo empate, será realizado na mesma sessão, sorteio entre os candidatos empatados.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 13. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 14. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição, em caráter eventual.

Art. 15. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo único: A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

SEÇÃO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SUBSEÇÃO I DAS MODIFICAÇÕES

Art. 16. As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I.** Pela morte;
- II.** Com a posse da nova Mesa;
- III.** Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV.** Pela destituição do cargo;
- V.** Pela perda do mandato.

Art. 17. Vago qualquer cargo da mesa, a eleição respectiva para assumir a vaga, deverá ser realizada na fase do Grande Expediente da primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária convocada para tal desiderato.

§1º. Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

- I.** O Vice-Presidente;
- II.** O 1º Secretário;
- III.** O 2º Secretário;
- IV.** O Vereador mais idoso.

§2º. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para completar o período de mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais velho dentre os presentes.

§3º. Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

SUBSEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 18. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 19. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais velho dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

SUBSEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO

Art. 20. Os Membros da Mesa e o Vice-Presidente, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único: É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 21. O processo de destituição terá início por denúncia escrita apresentada por Vereador identificado, dirigida ao Plenário, que deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente.

§1º. Na denúncia, deve ser mencionado o Membro da Mesa faltoso, descrição circunstanciada das irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais velho entre os presentes, não envolvidos na denúncia.

§3º. O Membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, da Câmara enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de destituição.

§4º. Se o acusado for o Presidente, este será substituído na forma do § 2º, e se for um dos Secretários, este será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência)

§5º. O(s) denunciante(s) e os denunciado(s) são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§6º. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 22. Efetivada a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante, sendo, o 1º sorteado, o Presidente e, o 2º, o Relator.

§1º. Da Comissão não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s);

§2º. Constituída a Comissão Processante, o Presidente marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes;

§3º. Reunida a Comissão, o(s) denunciado(s) será notificado dentro de três dias úteis, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias úteis;

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias úteis, seu parecer.

§5º. O(s) denunciado(s) poderão acompanhar as diligências da Comissão.

Art. 23. Findo o prazo de vinte dias úteis, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§1º. O projeto de resolução será submetido a discussão e votação únicas.

§2º. Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão, cada um, trinta minutos, para discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º. Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s), obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 24. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido na fase do expediente.

Art. 25. A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "*quórum*" de dois terços, implicará o imediato afastamento do(s) denunciado(s), devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º, do artigo 21, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA MESA

Art. 26. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I. Convocar sessões extraordinárias;

II. Propor ao Plenário Projetos de Resolução, que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações e concedam ou extingam vantagens;

III. Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município;

IV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

V. Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI. Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VII. Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VIII. Autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IX. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;

X. Coordenar, administrar e supervisionar os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

XI. Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

XII. Enviar ao Tribunal de Contas competente, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

XIII. Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XIV. Determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 27. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vez ao mês, a fim de deliberar, por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 28. Os contratos de qualquer natureza, que a Câmara Municipal firmar com terceiros, serão assinados pela maioria dos membros efetivos da Mesa, sob pena de nulidade.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 29. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I. Quanto às atividades legislativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposições;

f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

- i)** Declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j)** Fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II. Quanto às sessões:

- a)** Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c)** Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** Declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente com a Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e)** Anunciar a Ordem do Dia, que ocorrerá no Grande Expediente, e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** Interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j)** Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k)** Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l)** Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m)** Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;
- n)** Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o)** Fazer manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p)** Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- q)** Organizar a Ordem do Dia das sessões subsequentes fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;
- r)** Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos no Art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III. Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b)** Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

- c)** Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d)** Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- e)** Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f)** Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- h)** Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i)** convocar a Mesa da Câmara.

IV. Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** Dar audiências públicas na Câmara em dias úteis e horas prefixados;
- b)** Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** Agir judicialmente em nome da Câmara;
- e)** Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f)** Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;
- g)** Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

V. Quanto à Polícia interna:

- a)** Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b)** Permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - I.** Apresente-se decentemente trajado;
 - II.** Não porte armas;
 - III.** Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - IV.** Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - V.** Respeite os Vereadores;
 - VI.** Atenda às determinações da Presidência;
 - VI.** Não interpele os Vereadores.
- c)** Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- d)** Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito;

f) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) Credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada, internet, e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das Sessões.

Art. 28. Compete, ainda, ao Presidente:

- I.** Executar as deliberações do Plenário;
- II.** Assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III.** Dar andamento legal aos Recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV.** Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura bem como, aos Suplentes de Vereadores, e presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V.** Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI.** Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- VII.** Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII.** Solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- IX.** Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

Art. 30. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência, enquanto estiver em discussão o assunto proposto.

Art. 31. O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I.** Na eleição da Mesa;
- II.** Na eleição das Comissões Permanentes;
- III.** Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- IV.** Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 32. É vedado interromper ou apartear o Presidente, quando este estiver com a palavra.

Art. 33. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum para discussão e votação do Plenário.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo único: Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as mesmas normas.

Art. 35. Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

SUBSEÇÃO III DO 1º SECRETÁRIO

Art. 36. Ao Primeiro Secretário compete:

- I.** Ler, na hora do expediente, além da ata, todas as proposições e demais documentos sujeitos à deliberação ou conhecimento do Plenário;
- II.** Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- III.** Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- IV.** Assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- V.** Substituir o Presidente, quando este estiver ausente da sessão e não estiver presente o Vice-Presidente;
- VI.** Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VII.** Determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;
- VIII.** Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente.

SUBSEÇÃO IV DO 2º SECRETÁRIO

Art. 37. Compete ao 2º Secretário:

- I.** Fazer a chamada dos Vereadores, anotando as presenças e ausências;
- II.** Contar os Vereadores, em verificação de votação;
- III.** Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos e o Presidente, quando este, o Vice-Presidente e o 1º Secretário não estiverem presentes;
- IV.** Assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa;
- V.** Anotar o tempo que o orador ocupar na tribuna e as vezes que desejar usar da palavra.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º. O local é o recinto de sua sede.

§2º. A forma legal para deliberar é a Sessão, regidos pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º. O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 39. O Plenário deliberará:

I. Por maioria absoluta sobre:

- a)** Matéria tributária;
- b)** Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c)** Estatuto dos Servidores Municipais;
- d)** Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e)** Concessão de serviço público;
- f)** Concessão de direito real de uso;

- g)** Alienação de bens imóveis;
- h)** Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- i)** Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- j)** Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- k)** Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- l)** Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- m)** Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- n)** Rejeição de veto;
- o)** Regimento Interno da Câmara Municipal;
- p)** Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- q)** Isenções de impostos municipais;
- r)** Todo e qualquer tipo de anistia;

II. Por maioria especial sobre:

- a)** Zoneamento urbano;
- b)** Plano Diretor.

III. Por maioria qualificada sobre:

- a)** Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas competente;
- b)** Destituição dos membros da Mesa;
- c)** Emendas à Lei Orgânica;
- d)** Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 40. Todas as deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto.

Art. 41. São atribuições do Plenário:

- I.** Eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II.** Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III.** Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV.** Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- V.** Conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI.** Fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito;
- VII.** Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII.** Criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX.** Convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X.** Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XI.** Autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII.** Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
- XIII.** Zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os

atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV. Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XV. Legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVI. Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XVII. Votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XVIII. Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XIX. Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XX. Autorizar a concessão de serviços públicos;

XXI. Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXII. Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIII. Autorizar a alienação de bens imóveis municipais;

XXIV. Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXV. Criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XXVI. Aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXVII. Dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XXVIII. Criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXIX. Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXX. Delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXI. Aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXII. Conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIII. Exercer outras atribuições regimentais e legais.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. As Comissões, compostas de 03 (três) Vereadores, serão:

I. Permanentes: As de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II. Temporárias: As criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

Art. 43. Assegurar-se-á em cada Comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal de Bela Vista-MS.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§1º. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I.** De Legislação, Justiça e Redação Final;
- II.** De Finanças e Orçamento;
- III.** De Obras e Serviços Públicos;
- IV.** De Educação, Saúde e Assistência Social.

§2º. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 45. Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira Sessão Ordinária seguinte à eleição da Mesa, para um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público e aberto, considerando-se eleito o mais votado, em caso de empate, será eleito o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, não sendo aceito o cargo, será eleito o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, se necessário, finalmente, o Vereador mais velho.

§1º. Far-se-á votação separada para cada Comissão.

§2º. Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 43 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 46. O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa dela.

Art. 47. Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º. Do ato do Presidente caberá Recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 48. As vagas não ocupadas nas Comissões, ou seja, não preenchidas na eleição, serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 49. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os assuntos das proposições nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das citadas proposições.

§1º. Salvo expressa disposição em contrário, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§2º. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele a sua tramitação normal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 50. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I.** O Plano Plurianual;
- II.** As Diretrizes Orçamentárias;
- III.** A Proposta Orçamentária;
- IV.** As proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos; as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e as que acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V.** As proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 51. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre as matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, em especial, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive no que diz respeito ao patrimônio histórico-cultural, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, a assistência e a previdência social em geral.

Art. 53. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos Pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia)

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 54. O prazo para a Comissão exarar seu Parecer, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§1º. O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 02 dias úteis para designar Relator, a contar da data do seu recebimento.

§2º. O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar Parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§3º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu Parecer, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sem o Parecer escrito da Comissão faltosa.

Art. 55. A proposição sobre a qual a Comissão não emitir Parecer dentro do prazo previsto no artigo anterior, poderá entrar em Ordem do Dia, na forma em que se encontrar.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 56. As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua composição e finalidade especificadas na Portaria que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 57. As Comissões Especiais poderão ser:

I. De Inquérito;

II. Processante;

III. De Representação.

IV. Representativa, prevista no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 58. As Comissões Especiais de Inquérito, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal.

Parágrafo único: As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 59. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público competente para que este promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Art. 60. As Comissões Especiais de Inquérito poderão examinar documentos municipais e de empresas privadas, de outros órgãos públicos da esfera estadual e federal, de origem de convênios e outras parcerias, ouvir testemunhas e solicitar, por meio do Presidente da Câmara, documentos e informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente de entidade da administração indireta ou direta, necessárias para o desenvolvimento das atribuições das Comissões Especiais de Inquérito.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 61. As Comissões Especiais Processantes terão por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município de Bela Vista-MS.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 63. Durante o recesso da Câmara, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal de Bela Vista-MS, cuja composição reproduzirá quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Parágrafo único: A Comissão Representativa será eleita na última sessão ordinária do período legislativo, sendo dotada das atribuições que lhe forem especialmente deferidas, na oportunidade, por ato da Mesa Diretora.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 64. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 65. É assegurado ao Vereador:

I. A inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

II. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

III. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

IV. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

V. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VI. Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 66. São deveres do Vereador, entre outros:

I. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou nas Comissões, não podendo escusar-se ao seu desempenho;

V. Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI. Manter o decoro parlamentar;

VII. Não residir fora do município;

VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 67. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

I. Advertência em Plenário;

II. Cassação da palavra;

III. Determinação para retirar-se do Plenário;

IV. Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;

V. Proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação.

Art. 68. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que utilizar o plenário ou as dependências da Câmara para realizar atividades diversas das atribuições de parlamentar ou sem a autorização da Presidência, ou seja, de forma contrária as atribuições de parlamentar, realizar dancinha do *TikTok*, atos obscenos, vídeos e/ou áudios que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza)

Parágrafo único: a sanção que versa o *caput* pode ser agravada por decisão da Mesa e/ou em caso de reincidência, sendo permitido recurso ao plenário assegurado o contraditório e ampla defesa)

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE VAGAS

Art. 69. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I. Pelo falecimento;

II. Pela renúncia expressa; e,

III. Pela perda do mandato.

§1º. A renúncia do Vereador será formalizada por ofício dirigido à Mesa da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da leitura na primeira Sessão, não cabendo deliberação do Plenário.

§2º. O ofício de renúncia será transcrito em ata)

§3º. A perda de mandato dar-se-á nas hipóteses e pelas formas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A remuneração, as licenças, a inviolabilidade, as proibições e incompatibilidades e a perda de mandato são somente aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Bela Vista-MS.

CAPÍTULO IV

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 71. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º. Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada legislatura, os respectivos Líder e Vice-Líder.

§2º. Os Líderes serão substituídos, em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§3º. Sempre que houver alteração nas Lideranças e Vice-Lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§4º. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos Membros do respectivo Partido nas Comissões.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 72. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º. As Proposições poderão consistir em:

- I.** Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II.** Projeto de Lei Complementar;
- III.** Projeto de Lei Ordinária;
- IV.** Projeto de Decreto Legislativo;
- V.** Projeto de Resolução;
- VI.** Substitutivos;
- VII.** Emendas;
- VIII.** Vetos;
- IX.** Pareceres;
- X.** Requerimentos;
- XI.** Indicações;
- XII.** Moções;
- XIII.** Recursos.

§2º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 73. Exceto nos casos dos incisos VIII, IX e XI do artigo 72, e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições escritas, serão apresentadas na Secretaria da Câmara, até o quarto dia útil de cada semana, onde serão carimbadas com a designação da data de entrada, receberão número, serão fichadas e, em seguida encaminhadas ao Presidente, podendo constar do Expediente e da Ordem do Dia da Sessão subsequente.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 74. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I.** Que, aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Recebida qualquer proposição escrita, esta será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação, dentro do que dispõe este capítulo.

Art. 79. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Lei Complementar, uma vez lida pelo Secretário, durante o Expediente, o Presidente determinará sua permanência na Secretaria, para estudo e recebimento de Emendas, durante o prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. Decorrido esse prazo sem apresentação de Emendas, será a proposição encaminhada às Comissões para Parecer.

§2º. Se forem apresentadas Emendas, serão as mesmas lidas no Expediente da Sessão imediata ao vencimento do prazo, ficando as mesmas na Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo e recebimento de Subemendas, após o que será encaminhada às Comissões para Parecer.

§3º. Após a leitura da proposição, cópia dela será encaminhada aos Vereadores.

Art. 80. Somente quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes, isso, para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será tratada na Ordem do Dia, no Grande Expediente.

Art. 81. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I.** Urgência Especial;
- II.** Urgência;
- III.** Ordinária.

SUBSEÇÃO II DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 82. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, de Parecer e horário para protocolo, para que determinada Proposição seja imediatamente deliberada, a fim de se evitar prejuízo grave ou perda de sua oportunidade.

Art. 83. Para a concessão deste regime de tramitação (URGÊNCIA ESPECIAL) serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I. A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a)** Pela Mesa, quando proposição de sua autoria;
- b)** Subscrita por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II. Pelo Executivo, quando requerida na mensagem, com a devida justificativa.

III. O Requerimento de Urgência Especial deverá ser apresentado à Mesa, no início da Sessão e será submetido ao Plenário.

IV. O Requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação, da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 84. Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com Pareceres, a Sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos para que as Comissões emitam, verbalmente, seus competentes Pareceres.

Parágrafo único: A matéria submetida ao Regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os Pareceres das Comissões, será obrigatoriamente discutida e votada na mesma Sessão, mesmo que para tal fim, se ultrapasse o tempo previsto para encerramento da sessão.

SUBSEÇÃO III DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 85. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de 30 (trinta) dias úteis para apreciação.

Art. 86. A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, obedecerá ao seguinte:

I. Findo o prazo de 30 (trinta) dias úteis de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a sua votação;

II. Os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DA TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

Art. 87. A Tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I.** Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II.** Projeto de Lei Complementar;
- III.** Projeto de Lei Ordinária;
- IV.** Projeto de Decreto Legislativo;
- V.** Projeto de Resolução.

Parágrafo único: São requisitos dos Projetos:

- a)** Ementa de seu conteúdo;
- b)** Divisão em artigos e numerados, claros e concisos;
- c)** Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d)** Assinatura dos autores;
- e)** Justificação com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- f)** Certidão expedida pelo Departamento competente da Municipalidade, quando se tratar de denominação de via pública ou de próprio municipal.

SEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 89. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I. De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
II. Da população, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

III. Do Prefeito Municipal.

§1º. A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2 (dois) terços dos votos dos Membros da Câmara Municipal.

§2º. A Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, na Sessão seguinte àquela em que se der a aprovação, com o respectivo número de ordem.

§3º. No caso do inciso II, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.

§4º. Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.

§5º. A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta, na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único: A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, à Mesa e aos cidadãos.

Art. 91. As leis complementares serão aprovadas, pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, observadas as normas da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único: São leis complementares:

- I.** Código Tributário;
- II.** Código de Obras;
- III.** Plano Diretor;
- IV.** Código de Postura;
- V.** Estatuto dos Servidores Públicos;
- VI.** Estatuto do Magistério Público;
- VII.** Regulamento da Guarda Municipal;
- VIII.** As que criam cargos, funções ou empregos públicos.

SUBSEÇÃO II DA INICIATIVA

Art. 92. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I.** Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta, ou alteração de sua remuneração;

II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV. Criação, estrutura e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Municipal;

IV. Matéria tributária, orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único: Não será admitido aumento de despesa prevista nos Projetos de iniciativa do Prefeito.

Art. 93. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de Projetos que disponham sobre:

I. Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara;

II. Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único: Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 94. A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá ser objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposituras do Prefeito.

Art. 95. Os Projetos de Lei e de Resolução, apresentados pelos Vereadores, deverão ser incluídos na Ordem do Dia-Grande Expediente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do protocolo, excetuados os seguintes casos:

I. Quando for requerida urgência de acordo com as normas regimentais em vigor;

II. Se subscritos por um terço dos Vereadores, que deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único: Decorridos os prazos estipulados, os Projetos entram, automaticamente, em discussão e votação na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 96. Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de Parecer das Comissões.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 97. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I. Fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

II. Concessão de Título de Cidadão Belavistense, homenagem a pessoas naturais de outras cidades, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

III. Concessão de Moção Honrosa, homenagem a Belavistenses que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IV. Aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito.

§2º. A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo conferindo Título de Cidadão Belavistense e Moção Honrosa, observará os seguintes requisitos:

I. A proposição, devidamente justificada, deverá conter a biografia do homenageado;

II. Comprove documentalmente os relevantes serviços prestados ao município;

III. Cada Vereador poderá figurar no máximo por 4 (quatro) vezes como 1º (primeiro) signatário de Projeto de concessão de cada uma das honrarias, em cada Legislatura.

§3º. Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 98. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político- administrativa, e versar sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I. Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;

II. Fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

III. Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

IV. Elaboração e reforma do Regimento Interno;

V. Julgamento de recursos;

VI. Constituições das Comissões de Representação e Especiais;

VII. Organização dos serviços administrativos;

VIII. Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

IX. Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

X. Criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

XI. Demais atos de economia interna da Câmara.

§2º. A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a iniciativa do Projeto previsto no inciso V, do parágrafo anterior, e da Mesa nos previstos nos incisos VII, X e XI.

§3º. Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista.

§4º. Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de Projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art. 99. Os Recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º. O Recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§2º. Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e

votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º. Aprovado o Recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º. Rejeitado o Recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. Não serão aceitos Substitutivos ou Emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do Projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º. Idêntico direito de Recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo ou Emenda, caberá ao autor.

§3º. As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto poderão ser destacadas para se for o caso, constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º. O Substitutivo estranho à matéria do Projeto poderá tramitar como Projeto novo.

§5º. As Emendas e Substitutivos deverão vir acompanhadas de justificativas.

Art. 101. Constitui Projeto novo, mas equiparado à Emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Art. 102. Para a segunda discussão serão admitidas somente Emendas, não podendo ser apresentados Substitutivos.

SEÇÃO II DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 103. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§2º. Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às demais Comissões, que devam ser ouvidas a respeito, e será discutido e votado antes do Projeto original.

§3º. Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, antes do Projeto original.

§4º. Rejeitado o Substitutivo, o Projeto original tramitará normalmente.

§5º. Aprovado o Substitutivo, o Projeto original ficará automaticamente prejudicado.

SEÇÃO III

X. Votos de Pesar.

§2º. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I.** Prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II.** Dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III.** Destaque de matéria para votação;
- IV.** Votação a descoberto;
- V.** Encerramento de discussão;
- VI.** Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria

em debate.

§3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I.** Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II.** Licença de Vereador;
- III.** Audiência de Comissão Permanente;
- IV.** Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V.** Inserção de documentos em ata;
- VI.** Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regulamentar por discussão;
- VII.** Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII.** Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX.** Anexação de proposições com Projeto idêntico;
- X.** Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas e particulares;
- XI.** Constituição de Comissões Especiais;
- XII.** Convocação de Secretário Municipal, ou ocupantes de cargos de mesma natureza, para prestar esclarecimentos em Plenário;
- XIII.** Moção de Louvor ou Repúdio;
- XIV.** Votos de Congratulações.

§4º. Os requerimentos que solicitem o envio de expediente ao deliberado, deverão ser acompanhados da qualificação e endereço dos destinatários.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 108. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Apresentada e lida na hora do expediente, o Presidente encaminhará a Indicação, independentemente de deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 109. Veto parcial ou total, é a manifestação por escrito do Prefeito Municipal, opondo-se a Projeto de Lei ou parte do mesmo aprovado pela Câmara Municipal, exercida na forma e condições da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 110. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando atos.

Parágrafo único: As moções de que cuida o "caput" deste artigo ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.

Art. 111. Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 112. Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 113. Cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. As Sessões da Câmara serão:

I. Ordinárias, quando realizadas em dias úteis e horários previstos neste Regimento;

II. Extraordinárias, quando realizadas em dias úteis e horários diversos dos prefixados para as Sessões Ordinárias;

III. Solenes, para comemorações e homenagens especiais.

§1º. As Sessões serão públicas, só podendo ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara;

§2º. A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á, semanalmente, em sua sede, em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

Art. 115. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem, facultada a participação nas modalidades presencial ou on-line, necessitando, essa última, de justificativa à Mesa Diretora, e nos termos do previsto §3º, do artigo 1º, deste Regimento Interno.

Art. 116. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo quando em sessões itinerantes, previamente marcadas por deliberação da mesa, nos termos do artigo 1º, deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA ATA

Art. 117. De cada Sessão lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes do Vereadores presentes e o nome dos ausentes, bem como, com justificativas dos

ausentes “se houver”, e explicação sucinta dos trabalhos, que deverá ser lida na Sessão seguinte.

§1º. A Ata será lavrada ainda que não haja Sessão por falta de número de Vereadores presentes, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes. No caso da realização de sessão virtual total ou parcial, igualmente será lavrada a Ata da Sessão, que, deverá ser assinada por todos os participantes, em no máximo após dois dias úteis, de modo que, cada participante deverá comparecer na Câmara para tal desiderato, ou no caso de impossibilidade justificada, um servidor da Câmara fará a colheita da assinatura em local a ser definido pelo Vereador.

§2º. Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 118. A Ata da última Sessão de cada Sessão Legislativa será redigida e submetida a apreciação, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

Art. 119. O Vereador que pretender retificar ou impugnar a Ata, requererá à Mesa, devendo o pedido constar da Ata da Sessão seguinte.

Parágrafo único: Quando se tratar de impugnação ou retificação da Ata, o pedido será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 120. Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma nova Ata.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 121. A Sessão poderá ser suspensa, temporariamente, no caso previsto no artigo 84, deste Regimento, para manutenção da ordem, para resolver dúvida sobre o Regimento e para esclarecimento sobre matéria em discussão, pelo Presidente que, a seguir, reabri-la-á e, no devido tempo, tomará as providências para encerrá-la.

SEÇÃO IV DO LEVANTAMENTO/ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 122. A Sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

- I.** Tumulto grave;
- II.** Em homenagem à memória de pessoa ilustre e importante para o município;
- III.** Quando presente menos de um terço dos Membros da Câmara.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123. As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas todas as segundas-feiras, independentemente, de convocação, com início às 19:00

(dezenove) horas, e duração de até 03:00 (três) horas, prorrogáveis à critério do Plenário.

§1º. Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início do Pequeno Expediente e participar das votações.

§2º. O Presidente abrirá a Sessão com as palavras: "***Sob a Proteção de Deus, e em nome do povo de Bela Vista, declaro aberta a presente Sessão***".

Art. 124. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a Sessão realizar-se-á no 1º (primeiro) dia útil imediato.

Art. 125. As Sessões Ordinárias constarão de:

- I.** Pequeno Expediente;
- II.** Grande Expediente com a ORDEM DO DIA;
- V.** Prolongamento do Expediente;
- VI.** Exposições Pessoais;
- VII.** Tribuna Livre.

SEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 126. O Pequeno Expediente iniciar-se-á pela chamada dos Vereadores, e havendo número, prosseguir-se-á na seguinte ordem:

- I.** Abertura;
- II.** Leitura da Ata da Sessão anterior;
- III.** Chamada dos Vereadores para encaminhamento das suas indicações;
- IV.** Discussão e votação dos Requerimentos escritos;
- V.** Discussão e votação dos Pareceres;
- VI.** Leitura em súmula, dos Projetos encaminhados para estudos e recebimento de Emendas;
- VII.** Leitura e votação única de requerimentos que solicitem a inclusão e projetos na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência;
- VIII.** Votação de requerimento para inversão da Ordem do Dia, que, constará do Grande Expediente;
- IX.** Palavra livre aos Vereadores que desejarem se manifestar sobre as matérias do expediente por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo vedado a fala por mais de uma vez na mesma sessão.

Parágrafo único: O Pequeno Expediente terá a duração máxima de até 55 (quarenta e cinco) minutos.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 127. O Grande Expediente, que terá duração máxima de até 1 (uma) hora e 35 (trinta e cinco) minutos, é a fase da Sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e descritas para a ORDEM DO DIA.

Art. 128. A pauta da ORDEM DO DIA, que ocorrerá no Grande Expediente, deverá estar organizada e à disposição dos vereadores, pelo menos com um dia útil de antecedência da Sessão, e obedecerá a seguinte ordem:

- I.** Emenda à Lei Orgânica;
- II.** Vetos;
- III.** Leis Complementares;
- IV.** Matérias em Discussão e Votação Únicas;

V. Matérias em 2ª Discussão e Votação;

VI. Matérias em 1ª Discussão e Votação.

§1º. As proposições só entrarão na pauta do Grande Expediente desde que em condições regimentais.

§2º. A disposição das matérias em pauta só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência, de Preferência ou de Vista e aprovados pelo Plenário.

Art. 129. Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, no Grande Expediente, sem que o autor esteja presente, exceto se estiver licenciado, caso em que será subscrita por outro Vereador.

Art. 130. O Presidente anunciará a matéria em discussão e, sendo solicitada a palavra, esta será concedida aos Vereadores que tenham interesse em manifestar-se sobre a matéria e a encerrará quando não houver mais orador interessado.

Parágrafo único: Durante o Grande Expediente só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 131. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente declarará aberta a fase de Prolongamento do Expediente.

SEÇÃO IV DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Art. 132. Após o fim do Grande Expediente, passar-se-á ao Prolongamento do expediente, que terá duração máxima de até 30 (trinta) minutos.

Art. 133. O prolongamento do Expediente se destinará a:

I. Leitura de correspondência destinadas a Câmara Municipal;

II. Leitura, discussão e votação única dos requerimentos que solicitem:

a) Convocação de Secretário Municipal;

b) Constituição de Comissão Temporária;

III. Leitura, discussão e votação das moções.

Art. 134. Todas as proposições a serem apreciadas pelo Plenário, no Prolongamento do Expediente, deverão ser entregues à Mesa até o início desta fase dos trabalhos, quando apresentadas após o início, figuraram no Prolongamento do Expediente da sessão seguinte.

SEÇÃO V DA EXPOSIÇÃO PESSOAL

Art. 135. Exposição Pessoal é a fase destinada a manifestação dos Vereadores sobre qualquer assunto de interesse geral pelo tempo restante até que a sessão complete 3 (três) horas.

Parágrafo único: O Presidente concederá a palavra aos oradores conforme solicitação pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

Art. 136. Não havendo mais Oradores para falar em Exposição Pessoal, o Presidente poderá declarar a Sessão encerrada, desde que, não se tenha inscrito para uso da Palavra na TRIBUNA LIVRE.

SEÇÃO VI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 137. A Tribuna Livre na Câmara Municipal consiste na participação de cidadãos, no uso da tribuna deste Legislativo, para debates de assuntos de interesse da comunidade.

Parágrafo único: O uso da Tribuna Livre será após o último orador que falar em explicação pessoal.

Art. 138. Os postulantes à participação na Tribuna Livre poderão inscrever-se na Secretaria da Câmara, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

I. Preencher ficha de inscrição na Câmara Municipal, até o encerramento do Expediente do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;

II. Declarar o assunto ou tema a ser pronunciado;

III. Obedecer a ordem de inscrição em livro próprio.

Art. 139. O uso da Tribuna Livre será pelo prazo improrrogável de até 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

§1º. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Casa.

§2º. Após o pronunciamento do orador, caso entenda oportuno, poderá a Presidência, por solicitação do Vereador interessado, abrir espaço para direito de resposta.

Art. 140. Não havendo mais Oradores para falar em Tribuna Livre, o Presidente declarará a Sessão encerrada.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 141. As Sessões Extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 142. A duração das Sessões Extraordinárias será de até 03:00 (três) horas, admitindo-se prorrogação por 01:00 (uma) hora.

§1º. O tempo destinado às Sessões Extraordinárias será empregado exclusivamente na apreciação da matéria objeto da convocação.

§2º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de um dia útil, dando-se ciência aos Vereadores por meio de convocação escrita ou verbal.

Art. 143. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso far-se-á:

I. A pedido do Prefeito, quando este a entender necessária. O Prefeito deverá encaminhar ofício endereçado ao Presidente da Comissão Representativa – artigo 63, deste Regimento Interno, que se encarregará de apreciar o pedido e convocar os Vereadores.

II. Pela maioria dos Membros da Câmara Municipal.

§1º. As convocações serão feitas mediante ofício ao Presidente da Comissão Representativa – artigo 63, deste Regimento Interno, para reunir-se, no mínimo, dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. O Presidente da Comissão Representativa da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita que lhes será encaminhada no prazo previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 144. As Sessões Solenes são convocadas pelo Presidente, por deliberação da mesa ou a pedido de um terço dos vereadores observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Parágrafo único: Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

CAPÍTULO V DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art. 145. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I. A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 74, inciso V, deste Regimento;

II. A discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III. A proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quanto tiver Substitutivo aprovado;

V. A Emenda ou Subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VI. O Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 146. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma Emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único: O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicar a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 147. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Terão preferência para discussão e votação, independentemente de Requerimento, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o Requerimento de Licença de Vereador, o Requerimento de Licença do Prefeito, e o Requerimento de vista que marque prazo menor.

Art. 148. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária ou urgência.

Parágrafo único: O Requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e outra.

SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 149. Antes de ser encerrada a discussão de um Projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, mediante Requerimento assinado por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único: Esgotado o prazo do adiamento, a proposição será, automaticamente, reincluída na Ordem do dia, da primeira Sessão após o vencimento.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 150. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único: Não estão sujeitos à discussão:

I. As Indicações;

II. Os Requerimentos que se refere os §§ 1º e 2º, do artigo 107.

Art. 151. A discussão da matéria constante do Grande Expediente só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 152. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II. Os Projetos de Lei oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;

III. O Veto;

IV. Os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V. Os Requerimentos sujeitos a debate;

VI. A tomada e o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

VII. Os Projetos de Resolução da Mesa que fixem vencimentos dos Servidores da Câmara;

VIII. Os Projetos de iniciativa popular.

Art. 153. Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Art. 154. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos Vereadores para a discussão.

Art. 155. O Vereador só poderá falar uma vez, na discussão de qualquer proposição, observadas as seguintes restrições:

I. Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto;

II. Qualquer prazo para uso da palavra poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, a Requerimento do orador.

Art. 156. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I. Desviar-se da questão em debate;

II. Usar de linguagem imprópria;

III. Ultrapassar o prazo regimental;

IV. Falar sobre o vencido.

Art. 157. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I. Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III. Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV. Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

V. Falar sempre da Tribuna, exceto nos seguintes casos:

- a)** No aparte;
- b)** Na questão de ordem;
- c)** No encaminhamento de Indicações e Requerimentos Verbais.

Art. 158. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I. Ao autor do substitutivo ou do Projeto;

II. Ao relator de qualquer Comissão;

III. Ao autor da Emenda ou Subemenda.

SUBSEÇÃO I DO APARTE

Art. 159. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§1º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão;

§2º. Não será admitido aparte:

I. À palavra do Presidente;

II. Paralelo a discurso;

III. Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV. Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.

§3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

SUBSEÇÃO II DO ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 160. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§1º. Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§2º. O Requerimento de encerramento não sofrerá discussão, sendo submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos Membros da Câmara.

SEÇÃO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 161. O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I. 10 (dez) minutos para:

- a)** Discussão de vetos;
- b)** Discussão de projetos;

c) Discussão de Parecer da Comissão Processante no processo de destituição de Membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

- d)** Exposição pessoal.

II. 5 (cinco) minutos para:

- a)** Discussão de Requerimentos;
- b)** Discussão de Recursos;
- c)** Discussão de Pareceres;
- d)** Versar sobre matéria do expediente.

III. 2 (dois) minutos para:

- a)** Apresentação de Requerimento de retificação de Ata;
- b)** Encaminhamento de Indicação e Requerimento Verbal;
- c)** Questão de ordem;
- d)** Declaração de voto;
- e)** Apartear.

IV. 30 (trinta) minutos para acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvando o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado.

Parágrafo único: Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único: Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 163. O Vereador presente na Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

§2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 164. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, em Projetos de Leis Complementares, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I.** Código Tributário do Município;
- II.** Código de Obras ou de Edificações;
- III.** Código de Posturas ou de Polícia Administrativa;
- IV.** Estatuto dos Servidores Municipais;
- V.** Regimento Interno da Câmara;
- VI.** Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VII. Rejeição de veto;

VIII. Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 165. Dependerão de voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara:

I. As Leis concernentes a:

- a)** Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- b)** Zoneamento urbano;
- c)** Concessão de serviços públicos;
- d)** Concessão de direito real de uso;
- e)** Alienação de bens imóveis;
- f)** Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- g)** Obtenção de empréstimo de particular;
- h)** Alteração de denominação de próprios, ruas e logradouros públicos.

II. Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária;

III. Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;

IV. Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;

V. Projetos de iniciativa popular;

VI. Aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 166. Os Projetos, que receberem Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

§1º. Se o Plenário acolher o Parecer contrário, o Projeto é arquivado; se discordar, segue o Projeto para deliberação, quanto ao mérito.

§2º. O Projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões, será tido como rejeitado.

SUBSEÇÃO II DA OBSTRUÇÃO

Art. 167. Obstrução é a saída do Vereador ou da bancada do Plenário, negando "*quórum*" para a votação.

SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 168. São 02 (dois) os processos de votação:

I. Simbólico;

II. Nominal.

Art. 169. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único: A votação simbólica será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição regimental ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 170. A votação nominal será praticada mediante a chamada dos Vereadores, pela ordem alfabética.

§1º. A medida que forem chamados, os Vereadores responderão "sim" se forem favoráveis à matéria, e "não" se forem contrários.

§2º. O Presidente determinará ao 1º Secretário da Mesa, que proceda o controle dos votos, e proclamará o resultado vencedor.

Art. 171. O voto será público em todas as deliberações da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 172. Em primeiro lugar se processa a votação do Projeto:

§1º. O Substitutivo de Comissão tem preferência na votação do Projeto.

§2º. Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os Projetos e as Emendas já oferecidos, ressalvadas as Emendas ao Substitutivo e todos os destaques.

§3º. Se o Projeto for aprovado, entram em votação as eventuais Emendas.

§4º. Se o Projeto for rejeitado, as eventuais Emendas restarão prejudicadas.

Art. 173. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a Redação Final.

Art. 174. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único: A Redação Final será considerada aprovada por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO

Art. 175. O projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§1º. Os Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do Prefeito, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

§3º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

CAPÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 176. Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 177. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

Parágrafo único: Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I. Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, MS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 37 § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II. Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 37 § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III. Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº.....DE.....DE.....DE.....

Art. 178. Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 179. As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA, MS, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 180. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 181. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerão a disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

§1º. Durante o prazo de trinta dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, Emendas a respeito.

§2º. A Comissão terá mais trinta dias úteis, para exarar parecer ao projeto e as Emendas apresentadas.

§3º. Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta do Grande Expediente.

Art. 182. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º. Aprovado em primeiro turno de discussão e votação com Emendas, voltará à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, por mais quinze dias úteis, para incorporação delas ao texto do projeto original.

§2º. Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado às Comissões de Mérito.

Art. 183. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 184. O Prefeito enviará à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, devendo este ser apreciado até o dia quinze de dezembro do corrente ano.

Art. 185. Recebida a Proposta Orçamentária, independente de leitura no expediente, passará o Projeto a figurar em pauta por 15 (quinze) dias úteis para conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

Art. 186. Em seguida, irá o Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu Parecer.

Art. 187. Aprovado pelo Plenário o Projeto com Emendas, ele retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a redação final, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Art. 188. A redação final proposta pela Comissão competente será apreciada na Sessão subsequente a sua apresentação.

Art. 189. Se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o autógrafo conforme seu original.

Art. 190. Saindo da Comissão, o Projeto será incluído na pauta do Grande Expediente.

Art. 191. Só serão admitidas Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:
I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Tenham função de correção de erros ou omissões;

III. Indiquem os Recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b. Serviços da dívida.

IV. Não alterem o produto total do orçamento anual.

Parágrafo único: Não será objeto de deliberação a Emenda de que decorra aumento das despesas globais ou de cada órgão, função, projeto ou programa, ou que vise modificar o montante, a natureza ou objetivo.

Art. 192. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 193. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariem o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas à elaboração legislativa municipal.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 194. Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como, do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º. Até 10 (dez) dias úteis depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º. Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 195. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único: Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 196. Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único: A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente competente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 197. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive o "*quórum*", estabelecido para tal desiderato.

Parágrafo único: Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado a ampla defesa e contraditório.

Art. 198. O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias convocadas para tal finalidade.

Art. 199. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Art. 200. O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito, e Vereadores obedecerá ao seguinte procedimento:

I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o "*quórum*" de julgamento;

IV. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, composta de três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI. Após o recebimento do processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias úteis, o denunciado apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez testemunhas;

VII. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias úteis, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VIII. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro de cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e após, a Comissão Processante emitirá Parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Extraordinária, para o julgamento;

XII. Na Sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado e/ou seu procurador, terão o prazo máximo total, de duas horas, para produzir sua defesa oral. Esse tempo de duas horas poderá ser compartilhado e dividido pelo denunciante e seu procurador, mas não poderá ultrapassar as duas horas aqui definida.

XIII. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias;

XV. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato;

XVI. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVII. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

XVIII. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias úteis, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado;

XIX. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 201. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 202. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único: O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 203. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, nos termos da Lei Orgânica e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 204. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal ou ocupante de cargo congênere convocado, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador que a provocou ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º. O Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, poderá incumbir assessores, que o estejam acompanhando na ocasião, de responderem às indagações em seu nome, de modo que, todas as respostas serão consideradas como sendo a expressão e manifestação do efetivo convocado, ou seja, o convocado que solicitar que outro responda as indagações, concorda com as respostas destes.

§2º. O Secretário Municipal ou ocupante de cargo congênere e seu respectivo Assessor não poderá ser aparteado em sua exposição.

Art. 205. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 206. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "*quórum*" de maioria absoluta.

Art. 207. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único: Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como, os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 208. Questão de Ordem é toda dúvida suscitada sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 209. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

Art. 210. Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

TÍTULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Art. 211. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria, e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 212. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas funções e atribuições constarão de portarias.

Art. 213. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as certidões que tenham requerido para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, bem como, preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 214. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§1º. São obrigatórios os seguintes livros ou registros eletrônicos:

- I.** De Ata das Sessões;
- II.** De Registro de Leis;
- III.** De Decretos Legislativos;
- IV.** De Resoluções;
- V.** De Atos do Presidente e da Mesa;
- VI.** De Termos de Posse;
- VII.** De Termos de Contratos;
- VIII.** De Precedentes Regimentais;
- IX.** De Protocolos.

§2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§3º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 215. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único: A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão, ou à Mesa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 217. Todos os prazos assinalados em dias úteis neste Regimento, obrigatoriamente, serão computados somente em dias úteis no município de Bela Vista-MS, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 218. Os visitantes oficiais, nos dias úteis de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§1º. A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º. Os visitantes oficiais poderão discursar com autorização do Presidente.

Art. 219. Fica facultado aos Vereadores, o uso de paletó e gravata nas dependências do Plenário, durante a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 220. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023

JOHNYS HEMORY DENIS BASSO

Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista – MS